



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ:

Processo nº 0025258-69.2016.8.16.0021

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou “**Administradora**”), no processo supracitado, de Recuperação Judicial, em que são Recuperandas FRIGORÍFICO SULBRASIL LTDA., GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A., GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA., GLOBOSUÍNOS AGROPECUARIA S/A., INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA, KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA e CUIABÁ AGRO AVÍCOLA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Administradora Judicial iniciou os trabalhos determinados pelo d. Juízo e propõe o pagamento de honorários em 32 parcelas de R\$ 118.593,75 (cento e dezoito mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco reais), a serem corrigidas anualmente pelo INPC/IBGE, tendo como data base dezembro de 2018. Propõe, ainda, o pagamento das despesas para a realização dos serviços, a serem reembolsadas pelas Recuperandas mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Informa que a proposta está sendo realizada utilizando-se como parâmetro a r. decisão do mov. 116.1, de modo a não onerar a recuperação judicial em





curso. Com efeito, o valor foi calculado em R\$ 118.593.75, considerando a importância que estava sendo paga ao anterior Administrador Judicial (R\$ 117.733,43 para a data base de setembro/2018, valor que foi acrescido da correção monetária pelo INPC/IBGE). Outrossim, este Administrador Judicial propõe o recebimento de 32 parcelas, pois foram pagas ao anterior Administrador Judicial 28 parcelas das 60 fixadas.

ANTE O EXPOSTO, requer:

i) sejam as Recuperandas intimadas a dizer se concordam com a proposta formulada e,

ii) havendo a concordância, fique determinado, desde já, pelo d. Juízo que os pagamentos se iniciem no mês de janeiro, com vencimento no dia 07/01/2019, vencendo-se as demais parcelas sempre no dia 7 dos meses subsequentes.

Considerando a necessidade de os trabalhos se estenderem durante o recesso do Judiciário, requer que o pedido seja apreciado com **urgência**.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 18 de dezembro de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

